



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 098/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350 de 2006, a conceder auxílio-transporte destinado a custear os gastos com locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias-ACE do Município de Jacobina do Piauí, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo 1º será pago mensalmente aos ACS/ACE, que exercem atividade tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Jacobina do Piauí, como forma de indenização pelas utilizações dos seus veículos e/ou meios de locomoções próprios, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais, no importe total de 10% (dez por cento) para os servidores que exercem atividade na zona rural e 8% (oito por cento) para os servidores que exercem atividade na zona urbana, a ser implementado em seus contracheques sobre o vencimento-base a partir de novembro de 2025.

Art. 3º. O auxílio-transporte será devido a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que efetivamente utilizem veículos próprios para realização do trabalho.

§ 1º. Considera-se veículo próprio aquele de uso particular do servidor no trabalho da sua profissão ACS e ACE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

§ 2º. Para fins de indenização pelo auxílio-transporte, será considerada a efetiva utilização dos seguintes tipos de veículos próprios pelo servidor: bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, entre outros.

§ 3º. Caso o servidor deixe de utilizar de veículo próprio para o desempenho de suas atividades, será imediatamente cessado o pagamento do auxílio-transporte.

Art. 4º. Não será devido o pagamento de auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que:

- I – Estiverem em período de gozo de férias;
- II – Estiverem em gozo de licenças ou afastamentos superiores a 15 dias;

Parágrafo único. O Auxílio-transporte não se incorpora para fins de:

- a) pagamento de 13º salário;
- b) remuneração, provento ou pensão;
- c) incidência sobre demais vantagens a que tiver direito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se

Jacobina do Piauí, 26 de novembro de 2025.



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal